



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula “Dispõe sobre o direito às Mulheres gestantes e lactantes adquirirem produtos no Armazém da Família do município de Campo Magro”

RELATÓRIO

- Cuida o presente, de Projeto de Lei Ordinária Legislativa nº 2/2021, que tem por objetivo preservar a renda familiar das mulheres gestantes e lactantes do Município de Campo Magro/PR

De acordo com o Art. 35 – Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo Único: Não poderá o Autor de Proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para ao Membro da CCJ (Comissão de Justiça e Redação), Vereador Rones Ribas, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Portanto, não havendo colidência com a legalidade e constitucionalidade, opino pela admissibilidade total da proposição, devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão, remetido às demais pertinentes.

VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

BETO SOARES
Presidente

RONES RIBAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo 2/2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, não havendo colidência com a legalidade e constitucionalidade, opino pela admissibilidade total da proposição, devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão, remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 30 de março de 2021


RONES RIBAS
Membro